

REGULAMENTO INTERNO GERAL

Artigo 1º **Missão da FPKD**

1. A missão da FPKD é promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o Kung-Do, em todas as suas formas.
2. A FPKD não faz distinção de etnia, raça, nacionalidade, política, religião, género ou qualquer outra forma de discriminação, e reconhece que todos têm os mesmos direitos.

Artigo 2º **Vinculação internacional**

A Federação Portuguesa de Kung-Do (FPKD) segue e faz cumprir as normas da International Kung-Do Federation (IKDF), de que é membro fundador.

Artigo 3º **Definição do Kung-Do**

1. O Kung-Do é uma arte marcial livre e evolutiva, orientada essencialmente para o treino de técnicas de combate para defesa pessoal, tendo como base elevados valores éticos, morais, filosóficos e espirituais.
2. A competição no Kung-Do tem como fim principal testar a evolução técnica, mental e espiritual dos seus praticantes e promover a amizade, harmonia e a paz em todo o mundo.
3. O termo Kung-Do (também escrito como Kung Do ou Kungdo) indica-nos que a mestria na arte marcial se conquista com trabalho árduo, persistência e disciplina. Assim, Kung-Do significa “o caminho do conhecimento”.
 - i) *Kung*, significa “trabalho, conquista ou mérito”;
 - ii) *Do*, significa “caminho ou via”.

Artigo 4º **As cinco máximas**

As cinco máximas do Kung-Do:

- a) Respeito;
- b) Humildade;
- c) Disciplina;
- d) Honra;
- e) Lealdade.

Artigo 5º **Formas de combate desportivo**

1. O Kung-Do possui as seguintes formas de combate desportivo:
 - a) Kung-Do Educativo;
 - b) Kung-Do Light;
 - c) Kung-Do.



2. As regras de competição de cada forma de combate são estabelecidas pela IKDF.

Artigo 6º **Uniforme oficial**

1. Uniforme oficial:

- a) Calça modelo Kung-Do, preta ou branca;
- b) T-Shirt de manga curta;
- c) Sapatilhas de artes marciais/desportos de combate, de acordo com as normas, regras e regulamentos da IKDF.

Nas competições desportivas, os competidores podem usar Rashguard de manga curta, mas são proibidos de usar sapatilhas durante os combates.

2. A graduação do praticante será identificada pelo uso de um cinto de graduação ou através de uma impressão no lado esquerdo da t-shirt.

3. O uniforme e o equipamento oficial de treino e competição são estabelecidos pela IKDF.

Artigo 7º **Etiqueta e Disciplina**

1. A academia é o local onde o praticante medita e exercita o corpo, a mente e o espírito, através do estudo e prática do Kung-Do, sob a orientação de um "instrutor/mestre" certificado pela IKDF.

2. Os praticantes deverão submeter-se voluntariamente à disciplina e ao ambiente de respeito do local de prática e zelar para que essa conduta seja mantida por todos os membros e pelos visitantes.

3. O ambiente na academia deve refletir a relação "mestre - discípulo".

4. O praticante deve fazer a saudação à entrada e saída da sala de treino, saudar o "instrutor/mestre" e os colegas, antes e no final do treino, e sempre que se pratique combate.

Artigo 8º **Graduações**

1. A hierarquia no Kung-Do está definida por antiguidade e graduação técnica e mental do praticante, conforme a seguinte descrição:

- Cinto Branco;
- Cinto Amarelo;
- Cinto Laranja;
- Cinto Verde;
- Cinto Azul;
- Cinto Roxo;
- Cinto Castanho;
- Cinto Preto (1º a 10º Dan).

2. Praticantes menores de 14 anos:

- Cinto Branco;



FPKD
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE

- Cinto Branco-Amarelo;
- Cinto Amarelo;
- Cinto Amarelo-Laranja;
- Cinto Laranja;
- Cinto laranja-Verde;
- Cinto Verde;
- Cinto Verde-Azul;
- Cinto Azul.

3. Nos cintos Branco, Amarelo, Laranja, Verde, Azul, Roxo e Castanho, os “instrutores/mestres” podem optar pela divisão do cada cinto por graus (cinto liso e mais 3 graus), mas nesse caso não se aplica aos menores de 14 anos os cintos de duas cores.

4. Os requisitos para obtenção das diversas graduações será objecto de regulamento próprio, a aprovar pela Direcção da FPKD.

Artigo 9º **Sócios efectivos**

São sócios efectivos da FPKD as associações, clubes, sociedades com fins desportivos e outras pessoas colectivas devidamente legalizadas que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do Kung-Do, admitidas como tal pela Direcção.

Artigo 10º **Processo de filiação**

1. O pedido de filiação na FPKD deverá ser acompanhado do seguinte:
 - a) Cópia de documento comprovativo de existência legal;
 - b) Ficha de Filiação;
 - c) Declaração de posse e guarda dos Atestados Médicos;
 - d) Pagamento da quota de filiação.
2. Os documentos devem ser digitalizados e enviados por correio electrónico.

Artigo 11º **Inscrição de praticantes**

A inscrição de praticantes na FPKD é efectuada através dos sócios efectivos.

Artigo 12º **Validade das Licenças Federativas**

As licenças federativas são válidas até 31 de Dezembro do ano correspondente.

Artigo 13º **Renovação dos sócios e praticantes**

1. Os sócios efectivos renovarão anualmente a sua filiação pagando obrigatoriamente a sua quota até 31 de Dezembro do ano anterior, cujo valor será definido pela



FPKD
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE

Direcção.

2. A renovação de sócio implica a inscrição obrigatória até à mesma data no mínimo de um (1) praticante (Instrutor/Treinador).
3. Findo o prazo estabelecido no número 1. do presente Artigo, se o sócio efectivo não tiver regularizado a sua renovação será suspenso de todos os seus direitos. A suspensão termina no primeiro dia útil após a renovação da filiação e respectivo pagamento.
4. O sócio efectivo será avisado por correio electrónico para regularizar a sua situação no prazo máximo de quinze (15) dias. Findo este prazo, se a situação não for regularizada, o sócio será considerado excluído da FPKD. Os sócios assim excluídos podem solicitar a sua readmissão desde que regularizem a sua situação e paguem a quota correspondente a uma nova filiação.
5. Por renovação de praticantes entende-se a actualização anual do respectivo estatuto.
6. Qualquer praticante que não se encontre inscrito num determinado ano perderá todos os seus direitos. Se for novamente inscrito, a sua inscrição será considerada como sendo a primeira.

Artigo 14º **Seguro Desportivo**

1. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os praticantes inscritos na FPKD.
2. Os praticantes que já tenham Seguro Desportivo, válido para os treinos e provas no âmbito ou sob a égide da FPKD, devem enviar comprovativo, mencionando as condições particulares da Apólice, cujos capitais devem ser iguais ou superiores ao mínimo exigido por Lei.
3. Se a Apólice for emitida em nome de pessoa colectiva, deve ser enviada para além da cópia da respectiva Apólice, uma Declaração a mencionar que estão abrangidos todos os atletas da instituição ou mencionar o nome dos atletas incluídos na respectiva Apólice.
4. Os praticantes nacionais e/ou residentes em Portugal que cumpram todos os requisitos legais (segurança social, número de contribuinte, visto de residência, etc.) que não possuam Seguro Desportivo poderão obtê-lo através da FPKD, mediante o pagamento da respectiva taxa.
5. O Seguro Desportivo produz efeitos desde o momento da inscrição na FPKD e enquanto esta vigorar, desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 15º **Dívidas à FPKD**

1. A existência de dívidas à FPKD decorrentes da actividade desportiva é impeditiva de renovação das licenças federativas, salvo se a sua liquidação for objecto de negociação no acto da contracção.
2. A partir da data da liquidação das dívidas à FPKD cessam as condicionantes referidas no número anterior.

Artigo 16º

Desvinculação

1. Os sócios podem solicitar voluntariamente a sua desvinculação da FPKD.
2. A desvinculação da FPKD não dispensa os sócios do dever de responder pelas obrigações contraídas perante a FPKD.
3. Os sócios não ficam impedidos de se voltarem a filiar, durante o mesmo ano ou nos seguintes, contudo devem cumprir com todos os trâmites processuais e pagamentos como se de uma nova filiação se tratasse.

Artigo 17º

Comissões

1. As Comissões discutem questões e submetem pareceres, propostas e recomendações à Direcção, podendo esta delegar algumas das suas funções a uma Comissão da especialidade.
2. A Direcção estabelecerá, através de regulamentos, a composição, o limite dos poderes, responsabilidades e funções de cada Comissão.
3. Os membros das Comissões são nomeados pelo Presidente, com base no procedimento definido nos regulamentos da Direcção.
4. O Presidente pode nomear especialistas externos como membros de algumas Comissões.

Artigo 18º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até trinta e um de Março, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas de exercício apresentado pela Direcção relativamente ao ano anterior.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa, a solicitação do Presidente da Direcção ou a requerimento de pelo menos uma quinta parte da totalidade dos sócios efectivos.
3. É admitida a realização de assembleias gerais por meios telemáticos.

Artigo 19º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída, em primeira convocatória, com a presença de delegados que representem metade, pelo menos, dos sócios efectivos.
2. Na falta desse número, pode a Assembleia Geral funcionar, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de delegados.
3. A Assembleia-Geral não poderá deliberar contrariamente à lei, aos Estatutos ou regulamentos internos.

Artigo 20º

Actas da Assembleia Geral



FPKD
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE

As Actas da Assembleia Geral serão enviadas por correio electrónico aos sócios efectivos.

Artigo 21º

Taxas

As taxas anuais de filiação ou renovação de sócios, licenças federativas, cursos e acções de formação, inscrição em provas oficiais e outras taxas administrativas são definidas anualmente pela Direcção da FPKD

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno Geral entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral e publicação nos termos legais.